DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1284/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/16079/2014
PROTOCOLO	: 1544159
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE DOMINGUES RAMOS - PREFEITO
COMPROMITENTE	: PALLADARES RESTAURANTE LTDA - ME
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E Nº 10.520/2002. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 14ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 18 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2014, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços nº 022/2014, firmada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Palladares Restaurante Ltda – ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 050/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 022/2014 (peça 18), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e Palladares Restaurante Ltda – ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento e entrega de refeições self service.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-4217/2015 (peça 20), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 022/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (peça 21) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 050/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 022/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Palladares Restaurante Ltda – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

III - Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna

n. 03, de 2010.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 050/2014, bem como da formalização da Ata de Registro de Preços nº 022/2014, firmada entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa Palladares Restaurante Ltda – ME, nos termos do voto do Relator.

Relator Presidente, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 18 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS